



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



111

## TERMO DE CONTRATO Nº 022/15

**Processo Administrativo nº** 14/10/59167

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Contratação Direta nº** 04/15

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de service desk e suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários de TIC da PMC, para até 7.000 equipamentos, distribuídos por todo o município de Campinas, para resolução de incidentes e problemas técnicos, e apoio operacional para relacionamento com os fornecedores de TIC da PMC, incluindo abertura de chamado e acompanhamento de execução dos serviços, de acordo com as definições do Anexo I.





### SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade de prestação de serviços definido no presente termo com a CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.

### TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pelo CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

4.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

4.1.2. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

4.1.4. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de





acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.1.6 Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:

4.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações do CONTRATANTE sem sua estrita autorização.

4.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.





4.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

4.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.2.8. Disponibilizar um canal onde os usuários do CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês posterior.

4.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

4.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

### **QUINTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE**

5.1 Os direitos à propriedade referentes aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

### **SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 18 meses de vigência do contrato é de R\$ 2.691.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), sendo os





valores previstos para cada serviço apresentados a seguir:

Serviço	Preço mensal	Preço Total
Serviço de service desk e suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários de TIC da PMC, para até 7.000 equipamentos	R\$ 149.500,00	R\$ 2.691.000,00

### SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2015, e serão indicadas quando da abertura do orçamento, e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

### OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P<sub>0</sub> = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.





### **NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Os termos para a prestação de contas do presente contrato estão definidos no Anexo I.

9.2 Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3 O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

9.4 Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

### **DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

10.1 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite do CONTRATANTE.

10.2 O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.3 Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes





correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 14/10/59167, que declarou dispensável a licitação.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.





### DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

### DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

19.1.1. Anexo I – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

### VIGÉSIMA – FORO

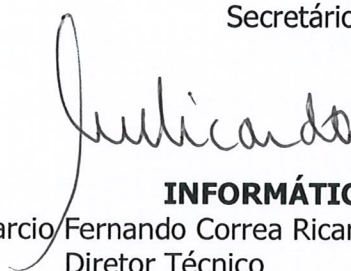
20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de janeiro de 2015

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**  
Marcio Fernando Correa Ricardo  
Diretor Técnico

  
Paulo Zanella  
Diretor Adm. e Financeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



121

## Anexo I

### 1. Contexto

Atualmente a PMC possui um parque computacional de 6.500 ativos de informática, entre computadores de mesa, computadores portáteis e tablets, distribuídos, conforme a necessidade, entre as unidades administrativas descentralizadas e o Paço Municipal, em todo o município de Campinas. Para suprir a demanda de mais computadores, devido, principalmente, ao aumento do número de servidores públicos e da obsolescência de equipamentos antigos, a PMC pretende adquirir, até o final de 2015 mais 500 computadores.

Com o objetivo de manter o parque computacional em pleno funcionamento e possibilitar aos servidores municipais a realização de suas atividades, é necessária a contratação do serviço de suporte técnico e apoio operacional, uma vez que boa parte dos processos administrativos, necessários ao atendimento da população e para realização de tarefas internas, são gerenciados por sistemas de informação e ferramentas de produtividade. Desta forma, este serviço deve fornecer soluções completas aos usuários da PMC, dando toda assistência e orientação necessárias ao perfeito funcionamento do parque tecnológico, através de atendimento telefônico de help-desk e atendimento técnico especializado local, permitindo que a administração ofereça melhores serviços aos cidadãos.

### 2. Definições

A lista a seguir apresenta as siglas utilizadas neste documento, assim como os equipamentos e sistemas cobertos pelos serviços definidos neste termo de referência.

PMC	Prefeitura Municipal de Campinas
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
CSV	Formato de arquivo texto com nome de campos na primeira linha e registros a partir da segunda linha, separados por vírgula.
Equipamentos	Computadores de mesa e computadores portáteis, como notebooks, netbooks e tablets
Sistemas operacionais	Microsoft Windows a partir da versão 98 em todas as edições, Linux Ubuntu a partir da versão 12.04 e Linux Mint a partir da versão 15
Sistemas operacionais para tablets	Android a partir da versão 2.4, iOS a partir da versão 4.
Sistemas de produtividade	Microsoft Office a partir da versão 2003 e sistemas do pacote BrOffice, LibreOffice, OpenOffice a partir da versão 3.0
Sistemas de e-mail	Microsoft Outlook Express, Microsoft Outlook, Microsoft Live Mail e Mozilla Thunderbird
Sistemas de navegação na Internet	Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome
Plugin Java	Oracle JSE a partir da versão 6, plugins Java para sistemas de navegação na Internet e módulo de segurança do Banco do Brasil
Sistema antivírus	Trend Micro OfficeScan
Sistema de gestão de suporte técnico	Sistema específico para gestão do serviço de suporte técnico e apoio operacional, capaz de registrar ocorrências e acompanhá-las durante todo o ciclo de vida da ocorrência, até seu encerramento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



122

### 3. Objeto

- 3.1. Contratação de serviço de service desk e suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários de TIC da PMC, para até 7.000 equipamentos, distribuídos por todo o município de Campinas, para resolução de incidentes e problemas técnicos, e apoio operacional para relacionamento com os fornecedores de TIC da PMC, incluindo abertura de chamado e acompanhamento de execução dos serviços.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados aos usuários da PMC, para os computadores e impressoras pertencentes à PMC ou a ela disponibilizados em regime de comodato, dentro e fora do domínio da rede de dados da PMC, em todo o município, conforme a tabela de distribuição dos equipamentos na cidade de Campinas, de segunda-feira a sexta-feira das 7hs às 19hs para atendimento remoto e das 8hs às 17hs para atendimento presencial, nos dias úteis fixados no calendário oficial do Município de Campinas, podendo, a critério da PMC, ser solicitado atendimento extraordinário, além do horário previsto, por um total de até 80 horas mensais não acumulativas, desde que informado com 24 horas de antecedência.
- 3.3. A contratação ocorrerá a partir de 04/01/2015, por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 4. Atividades

O serviço compreende as atividades:

- 4.1. Esclarecimento de dúvidas técnicas e resolução de problemas de baixa e média complexidade dos usuários quanto à utilização dos equipamentos e sistemas de informática.
- 4.2. Instalação, configuração e teste de equipamentos de informática disponibilizados pela PMC para os usuários em seus postos de trabalho, com conexão ao domínio de rede PMC, quando da sua existência.
- 4.3. Instalação, configuração e teste de equipamentos de informática disponibilizados pela PMC quando da realização de eventos.
- 4.4. Instalação de sistemas nos computadores da PMC, com indicação de licença adquirida pela PMC.
- 4.5. Testes de softwares e aplicativos instaláveis em computadores locais, incluindo teste de compatibilidade com sistemas operacionais, com apresentação de laudo de testes, com o objetivo de verificar se os requisitos do mesmo possuem compatibilidade tecnológica com os equipamentos utilizados pela PMC.
- 4.6. Identificação de problemas nos equipamentos de informática da PMC e apresentação de relatório ou laudo técnico com lista de componentes necessários para solução dos problemas.
- 4.7. Movimentação de equipamentos entre locais da PMC, após autorização do gestor do contrato.
- 4.8. Movimentação de equipamentos que necessitem de manutenção nas dependências da CONTRATADA, após autorização do gestor do contrato, retirando-os das dependências da PMC e devolvendo-os aos locais de utilização.
- 4.8.1. No caso das impressoras e impressoras térmicas, o serviço de suporte técnico estará limitado à instalação física e configuração, com instalação de drivers de comunicação, conforme indicação do usuário, não sendo contemplado o reparo de defeitos de hardware destas impressoras.
- 4.9. Transferência de dados do usuário entre computadores, incluindo contas de e-mail, em caso de manutenção ou substituição de equipamento, utilizando seus próprios recursos de armazenamento, como pendrive, hard disk externo, rede, etc, desde que seja tecnicamente viável efetuar a transferência.

### 5. Fluxo de operação

- 5.1. Todas as ocorrências deverão ser registradas para um usuário da PMC, no sistema de gestão de suporte

P3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



125

técnico da CONTRATADA, em nome do próprio usuário ou em nome de outro usuário, através de chamado telefônico ou diretamente no sistema.

5.2. Todas ocorrências registradas deverão receber um identificador único, imediatamente após o registro.

5.3. A CONTRATADA definirá uma prioridade ao atendimento de acordo com o seu nível de severidade, conforme tabela abaixo:

IMPACTO	SEVERIDADE
Atividade indicada pelo gestor do contrato como tal	URGENTE
O incidente está impossibilitando o trabalho de vários usuários	CRÍTICA
O usuário informa que está impossibilitado de trabalhar	IMPORTANTE
O usuário pode desempenhar seu trabalho, porém uma atividade importante de seu dia a dia está com problemas	NORMAL
O usuário pode continuar a trabalhar normalmente	BAIXA

5.4. Após o registro, a CONTRATADA encaminhará o chamado aos responsáveis por designar e alocar técnicos para solução do problema.

5.4.1. Se, para atender o chamado, for necessária a prestação de serviços de outros fornecedores de TI, ou de outros órgãos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reencaminhar o chamado ao destino estabelecido pela CONTRATANTE e fazer todo o rastreamento da chamada até sua finalização.

5.5. Serão considerados os seguintes critérios para registrar a data e hora de abertura da solicitação:

5.5.1. Em caso de ligação telefônica, o horário da abertura do chamado pelo atendente.

5.5.2. Em caso de registro no sistema de gestão, o horário da inclusão do registro no sistema.

5.5.3. Em todos os casos anteriores deverá ser registrado o horário oficial de Brasília.

5.6. Será fornecida pelo gestor do contrato, uma lista de até 20 usuários com atendimento preferencial, que poderá ser atualizada mensalmente.

5.7. Os chamados em cada classificação devem ser atendidos sequencialmente pela ordem cronológica.

## 6. Prestação de contas

Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela CONTRATADA, em planilha eletrônica, em formato de arquivo CSV e os documentos integrantes deverão ser impressos e apresentados de acordo com as definições contratuais de prestação de contas, contendo as seguintes informações:

6.1. Lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

6.2. Lista dos chamados, incluindo os chamados encaminhados a terceiros, dividida por unidade administrativa com número do chamado, severidade do chamado, usuário solicitante (cpf e nome), usuário atendido (cpf e nome), data e hora do início do chamado, data e hora do término do chamado, tempo total do chamado, descrição do problema relatado pelo usuário e descrição da(s) ação(ões) do(s) técnico(s).

6.3. Lista, dividida por unidade administrativa e severidade do chamado, com quantidade de computadores atendidos, quantidade de chamados finalizados e o percentual de participação de cada unidade administrativa e severidade, baseado no número de chamados finalizados.

6.4. Lista dos equipamentos suportados por este serviço, dividida por unidade administrativa, contendo número de patrimônio e usuário responsável.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



124

## 7. Acordo de nível de serviço (ANS)

7.1. Este serviço estabelece Acordos de Nível de Serviços e possui indicadores que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à PMC, conforme tabela a seguir. O percentual mínimo de chamados iniciados e finalizados dentro do prazo é definido para cada tipo de severidade em horas úteis a partir do momento do registro do chamado no sistema de gestão de chamados disponibilizado pela CONTRATADA.

SEVERIDADE	INÍCIO DO CHAMADO	FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
URGENTE ou PREFERENCIAL	90% dos chamados iniciados em até 1 hora	90% dos chamados finalizados em até 2 horas
CRÍTICA	90% dos chamados iniciados em até 2 hora	90% dos chamados finalizados em até 4 horas
IMPORTANTE	90% dos chamados iniciados em até 4 horas	90% dos chamados finalizados em até 8 horas
NORMAL	90% dos chamados iniciados em até 8 horas	90% dos chamados finalizados em até 40 horas
BAIXA	90% dos chamados iniciados em até 40 horas	90% dos chamados finalizados em até 80 horas

7.2. Para atendimentos externos ao Paço Municipal os prazos para início e finalização dos chamados serão considerados o dobro dos estipulados na tabela acima, entretanto, os indicadores percentuais mínimos serão considerados os mesmos.

7.3. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em laboratório, seja da CONTRATADA ou de terceiros, os prazos de início e finalização dos chamados serão acrescidos de 8 horas úteis para que seja possível executar a movimentação dos equipamentos.

7.4. Em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes em equipamentos, em caso de necessidade de execução de serviços por parte de terceiros contratados pela PMC ou em caso de pendência por parte do usuário, os prazos do acordo de nível de serviço passarão a contar a partir do momento em que a PMC disponibilizar os componentes à CONTRATADA, der como encerrado o atendimento da empresa terceira ou receber a informação que estava pendente por parte do usuário.

## 8. Obrigações das partes

### 8.1. Obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

8.1.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.1.3. Seguir normas, políticas e procedimentos da PMC, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da PMC, inclusive observando normas e regulamentos da PMC referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.4. Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços,





125

prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo PMC.

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à PMC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução objeto do contrato, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PMC.

8.1.7. Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

8.1.8. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da PMC.

8.1.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a PMC.

8.1.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.1.11. Informar à PMC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

8.1.12. Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, aluguel de veículos, combustível, deslocamento, refeições e telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.

8.1.13. Fornecer os relatórios de prestação de contas, de acordo com o especificado, e as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações daí advindas.

8.1.14. Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a PMC, bem como a aplicação das demais penalidades.

8.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PMC, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

8.1.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PMC.

8.1.17. Avaliar previamente o local onde será prestado o serviço, que deverá conter todos os elementos de infraestrutura e higiene ocupacional, aprovando ou não o início ou continuidade das atividades.

8.1.18. Zelar pelas informações geradas ou utilizadas na prestação dos serviços que são de propriedade da PMC e deverão ser mantidas em sigilo, cabendo à PMC a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização.

8.1.19. Fornecer, configurar e manter em operação sistema específico para gestão de suporte técnico, com as





seguintes características:

- 8.1.19.1. Ser um sistema web, acessível através de navegador de Internet, compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.
- 8.1.19.2. A autenticação do usuário deverá ser feita confrontando suas credenciais com as informações do sistema de diretórios, Active Directory da Microsoft, utilizado atualmente pela PMC.
- 8.1.19.3. Possuir mecanismo de emissão dos relatórios de prestação de contas acessível somente para os gestores do contrato.
- 8.1.19.4. Ser totalmente em português do Brasil, inclusive para telas e relatórios, respeitando, inclusive, formatos brasileiros de data, hora e moeda.
- 8.1.19.5. Possuir boa usabilidade para o usuário, com fácil acesso aos recursos do sistema.
- 8.1.19.6. Possuir acesso restrito aos gestores do contrato diretamente ao banco de dados do sistema de gestão de atendimento da CONTRATADA para leitura das informações referentes às ocorrências registradas para a PMC ou possuir webservice para consumo destas informações.
- 8.1.20. Disponibilizar canais de comunicação, inclusive telefônico, com pelo menos 2 (duas) linhas telefônicas que permitam ligação local ou gratuita a partir de qualquer ponto da cidade de Campinas para a central, para abertura, acompanhamento e solicitações de serviços.
- 8.1.21. Os funcionários da CONTRATADA que fizerem atendimento presencial, deverão utilizar uniformes padronizados e portar crachás de identificação.

## 8.2. Obrigações da PMC

- 8.2.1. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.
- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMC, não devem ser interrompidos.
- 8.2.3. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.5. Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas da PMC, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.
- 8.2.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.2.7. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.2.8. Fornecer e manter atualizada lista de funcionários, contendo cpf e nome, para cadastramento no sistema específico para gestão de suporte técnico.

## 9. Penalidades

Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço, de acordo com a seguinte tabela:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



127

descumprimento do indicador	penalidade sobre a fatura mensal
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
mais de 50,00%	10,0%

Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para a PMC.

Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

O valor das penalidades será informado para a CONTRATADA pelo gestor do contrato para que seja descontado diretamente das faturas apresentadas.

## 10. Tabela de distribuição dos equipamentos na cidade de Campinas

A seguir é apresentada lista de equipamentos instalados na cidade de Campinas, por localidade, para referência.

A quantidade de equipamentos e as localidades poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da PMC.

ENDEREÇO	QTD. DE EQUIPAMENTOS
AV AMOREIRAS 1	4
AV AMOREIRAS 1430	10
AV ANTONIO INACIO PUPO 85	1
AV AQUIDABAN 505	51
AV BRASILIA 519	2
AV CARDEAL DOM AGNELO ROSSI 532	3
AV COACIARA 600	15
AV DAS AMOREIRAS 4200	9
AV DIOGO ALVARES 1450	5
AV DOIS 1	2
AV DOUTOR CAMPOS SALES 427	61
AV DOUTOR MORAES SALES 0	20
AV DOUTOR MORAES SALES 1799	3
AV DOUTOR MORAES SALES 1799	4
AV FARIA LIMA 90	18
AV FRANCISCO GLICERIO 1269	30
AV HEITOR PENTEADO 2145	4
AV IBIRAPUERA 0	35
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS 1600	1
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS 1600	9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



128

AV JOSE OLIVEIRA CARNEIRO 21	28
AV JOSE PAULINO 1399	21
AV JULIO DE MESQUITA 571	14
AV MARECHAL JUAREZ TAVORA 74	10
AV MARECHAL RONDON 183	2
AV MARECHAL RONDON 183	3
AV MONTE CASTELO 575	25
AV NELSON FERREIRA DE SOUZA 0	36
AV NELSON FERREIRA DE SOUZA 292	2
AV PAPA JOAO PAULO II 640	7
AV PASTOR JOAO PRATAVIEIRA S/N	38
AV PEDRO DEGRECCI JUNIOR S/N	4
AV PREFEITO FARIA LIMA 630	18
AV PREFEITO FARIA LIMA 680	3
AV PREFEITO FARIA LIMA 720	15
AV RIO DE JANEIRO 166	2
AV RUY RODRIGUES 3434	52
AV SINIMBU S/N	2
AV TANCREDO NEVES 0	6
AV TANCREDO NEVES, 5101	1
AV UM 1343	2
AV ALBINO J B DE OLIVEIRA S/N	2
AV ANA BEATRIZ BIERRENBACK 123	7
AV ANCHIETA 173	59
AV ANCHIETA 200	2.563
AV ANDRADE NEVES 33	3
AV ANTONIO INACIO PUPO 85 - JD CARLOS GOMES	3
AV ARMANDO FREDERICO RENGANES 61	11
AV CARDEAL DOM AGNELO ROSSI S/N	1
AV CARLOS STELA NETO 600	1
AV CORONEL QUIRINO 2	4
AV DAS AMOREIRAS 4200	10
AV DOUTOR SALES DE OLIVEIRA 1028	19
AV DR ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS S/N	3
AV DR CAMPOS SALES 427	0
AV DR HEITOR PENTEADO 0	8
AV DR HEITOR PENTEADO 1105	41
AV DR HEITOR PENTEADO 202	2
AV DR. CAMPOS SALES 737	29
AV DR.HEITOR PENTEADO 2145	18
AV FRANCISCO CANDIDO XAVIER 546	1

J R3

h





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



129

AV FRANCISCO GLICERIO 935	17
AV GENERAL CARNEIRO 330	8
AV HEITOR PENTEADO PORTAO 3	4
AV HEITOR PENTEADO S/N	4
AV HEITOR PENTEADO SN	29
AV HOMERO VASCONCELOS DE S.CAMARGO S/N	14
AV IBIRAPUERA S/N	4
AV JHON BOYD DUNLOP 12800	9
AV JOAO BATISTA PUPO DE MORAES 430	12
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS 1600	10
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS 1600	8
AV MANUEL DIAS DA SILVA 353	5
AV MARECHAL RONDON 183	13
AV MONTE CASTELO 575	27
AV MONTE CASTELO 575	1
AV NOSSA SENHORA DAS DORES 67	2
AV PAPA JOAO PAULO II 110	3
AV PAPA JOAO PAULO II S/N	6
AV PAULA CORREIA DE VIANA 765	11
AV PAULO PROVENZA SOBRINHO, 1580	3
AV PREFEITO FARIA LIMA 240	1
AV PREFEITO FARIA LIMA 340	5
AV PREFEITO FARIA LIMA 486	19
AV PREFEITO FARIA LIMA 90	13
AV RIO DE JANEIRO 401	3
AV SINIMBU 903	4
AV SUMARE 517	3
AV TANCREDO NEVES S/N	2
AV TRANCREDO NEVES S/N	5
AV VINTE DE NOVEMBRO 145	9
AV. ANCHIETA, 200, 5ª ANDAR	15
AV. FRANCISCO GLICERIO 1307	1
AV. FRANCISCO GLICERIO 935	54
CAMINHO 333	4
DR. ARMANDO ANTONIO DOTAVIANO 15	1
ESTRADA DA MAO BRANCA KM 3	3
ESTRADA DA MAO BRANCA KM3	1
ESTRADA VELHA DE INDAIATUBA S/N	3
JOAO BUENO BLACK 278	1
MANOEL ANTUNES NOVO 505	1
PRAÇA CORREA DE LEMOS S/N	0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



130

PRAÇA DOM BARRETO 42	52
PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO S/N	41
PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	15
PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - CENTRO	7
PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 0	31
PRAÇA SAO SEBASTIAO 32	6
ROD ANHAGUERA KM 89,5	4
ROD D PEDRO KM 140,5 PISTA NORTE	2
ROD DOM PEDRO I, km 140,5	16
ROD DOM PEDRO KM 140,5	9
ROD. DOM PEDRO I	3
RODOVIA DOM PEDRO I KM 140,5	21
RUA ERNESTO CARLOS RAIMONN 117	3
RUA ABA 347	2
RUA ABACAI 737	2
RUA ABOLICAO 3282	13
RUA ADEMAR MANARINI 60	22
RUA ADEMAR PEREIRA DE BARROS 249	11
RUA ADEMIR CUBERO RUANO S/N	18
RUA ALAIDE NASCIMENTO DE LEMOS 490	1
RUA ALBANO DE ALMEIDA LIMA S/N, PRAÇA SAMOEL WAINER	1
RUA ALBINO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA 893	2
RUA ALDO GRIGOL 356	19
RUA ALIPIO PEREIRA 49	2
RUA ALTEMIRO DE SOUZA LEITE 252	7
RUA ALTINO ARANTES 140	6
RUA ALTINO ARANTES 210	11
RUA AMADEU MENDES 85	6
RUA AMANTINO DE FREITAS S/N	1
RUA ANA TELES MOREIRA S/N	2
RUA ANAJE S/N	16
RUA ANALIA FRANCO 127	1
RUA ANDRE GONCALVES 40	1
RUA ANTONIO CARLOS FOLEGATTI 65	1
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA S/N	1
RUA ANTONIO DA CUNHA ABREU, 131	6
RUA ANTONIO MARQUES DA SILVA 30	4
RUA ANTONIO PAVIM 1065	2
RUA ARMANDO A DOTAVIANO 12	1
RUA ARMANDO DOS SANTOS 255	16
RUA ARMANDO FRAGNAN 610	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



131

RUA ARMANDO FREDERICO RENGANESCHI 61	1
RUA ARMANDO FREDERICO RENGANESCHO S/N	18
RUA ARTUR RAMOS 441	7
RUA ATALIBA CAMARGO ANDRADE 47	1
RUA ATALIBA CAMARGO ANDRADE 47	6
RUA ATILIO MIATTO 210	13
RUA AZEVINHOS S/N	1
RUA BARAO DE ATIBAIA 1077	16
RUA BARAO DE PARANAPANEMA 351	8
RUA BARAO DE PARNAIBA 34	1
RUA BARRETO LEME 1550	3
RUA BEATA MADRE PLACIDA VIEL 36	14
RUA BEATO MARCELINO CHAMPAGNAT 187	9
RUA BENEDICTO APARECIDO BECKER DE ROSA, 94	3
RUA BENEDITO CANDIDO RAMOS 10	18
RUA BENEDITO OLMOS HERNANDES 295	1
RUA BENJAMIN CONSTANT 1633	24
RUA BENJAMIN MOLOISE S/N	2
RUA BENJAMIN MOLOISE, 669	1
RUA BERNARDO DE SOUSA CAMPOS 42	30
RUA BERNARDO DE SOUSA CAMPOS 42 - PONTE PRETA	9
RUA BERTHOLDO FERNANDO DE CASTRO 0	14
RUA BOAVENTURA LEMOS 0	1
RUA BOAVENTURA LEMOS 590	11
RUA CABO OSCAR ROSSIM 63	10
RUA CABO OSCAR ROSSIN 63	3
RUA CAIUA 218	1
RUA CARDIAL DOM ADINELLO S/N	12
RUA CARLOS DE LAET 141	3
RUA CARLOS ROBERTO GALLO S/N	1
RUA CARMEM DE ANGELIS NICOLETTI 0	25
RUA CAROLINA FLORENCE 836	32
RUA CELSO LUGLIO 0	3
RUA CHARLES MILLER 50	1
RUA CLAUDIO GERALDO DE GODOY 42	1
RUA CLOVIS BEVILACQUA 535	8
RUA COELHO NETO 0	2
RUA COMENDADOR JULIO FERNANDES 40	13
RUA COMENDADOR JULIO FERNANDES 624	1
RUA COMENDADOR JULIO FERNANDES 624	11
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO 410	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



132

RUA CONSELHO DAS SOCIEDADES DE BAIRRO 400	3
RUA CONSTANTINO SURIANI 585	1
RUA CORONEL QUIRINO 2	1
RUA DANTE ERBOLATO 436	1
RUA DARCI DE OLIVEIRA 950	6
RUA DAS ACACIAS 600	2
RUA DAS PEROBAS 62	2
RUA DAS SAPUCAIAS 115	11
RUA DEPUTADO PINHEIRO JUNIOR S/N	1
RUA DESEMBARGADOR SYDNEI SANCHES S/N.	2
RUA DIRCE OLIVEIRA SANTOS 280	5
RUA DO CICLISMO S/N	1
RUA DOM ANTONIO MARIA ALVES DE SIQUEIRA 161	1
RUA DOM OSCAR ROMERO 115	1
RUA DOMICIO PACHECO E SILVA 528	6
RUA DOMINGOS ANDREOTTI 10	1
RUA DOS AICUXUNAS 255	2
RUA DOS IMARES 446	1
RUA DOUTOR ADEMIR CUBERO RUANO S/N	1
RUA DOUTOR BETIM 520	1
RUA DOUTOR BETIN 520	2
RUA DOUTOR JOAO ALVES DOS SANTOS 860	146
RUA DOUTOR JOSE PINTO DE MOURA 191	23
RUA DOUTOR OCTAVIO CESAR BORGHI 29	2
RUA DOUTOR QUIRINO 1562	72
RUA DOUTOR SILVINO DE GODOY 40	2
RUA DR CESAR PARANHOS DE GODOY, 211	21
RUA DR. ADEMIR CUBERO RUANO S/N	5
RUA DR. ELIAS FARAH 0	1
RUA ELEUTERIO RODRIGUES 434	3
RUA ENG. ARTUR PENALVA 137	2
RUA ENGENHEIRO CANDIDO GOMIDE 223	9
RUA ERASMO BRAGA 1211	3
RUA ERNESTO LUIS DE OLIVEIRA 45	2
RUA ESMERALDA DE OLIVEIRA MATHIAS 550	2
RUA EUDES BATISTA RIBEIRO 527	1
RUA FARIS ABIB 197	1
RUA FAUZE SELHE 0	35
RUA FELICIANO MISSIO 0	1
RUA FERNAO LOPES 1130	2
RUA FERREIRA PENTEADO 1331	16





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



133

RUA FILINTO DE ALMEIDA 514	1
RUA FLORIANO BUENO 105	2
RUA FLORIANO BUENO 26	17
RUA FLORIANO CANCELA JUNIOR 20	1
RUA FORNOVO 440	29
RUA FORNOVO 710	6
RUA FRANCISCO ALVES 112	8
RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 155	26
RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 165	6
RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 186	6
RUA FRANCISCO ANTONIO SILVA 365	2
RUA FRANCISCO DE ASSIS PUPO 939	2
RUA FRANCISCO ELISIARIO 240	5
RUA FRANCISCO ELISIARIO, 240	3
RUA FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE 18	21
RUA FRANCISCO TEODORO 1050	41
RUA FRANCISCO TEODORO 72	1
RUA FRANCISCO TEODORO 72	9
RUA FRANCO DA ROCHA 195	1
RUA FREDERICO MARCONDES MACHADO 65	2
RUA GENERAL CAMARA 177	3
RUA GERALDO JOSE DE ALMEIDA 330	1
RUA GERALDO ROBIM 150	1
RUA GERTRUDES MORO ROSSIM 180	1
RUA GIL VICENTE 533	12
RUA GISLAINE DA SILVA VILELA 450	1
RUA GUAIANAZES 355	1
RUA GUERINO BRISTOTTI 272	1
RUA HENRIQUE SCHROEDER 112	2
RUA HENRIQUE SCHROEDER 300	7
RUA HERCULANO FLORENCE TEIXEIRA 285	1
RUA HERMAN DA CUNHA CANTO 293	2
RUA HERMAS BRAGA 155	6
RUA HORTA LISBOA 205	2
RUA HUGO TORRES 149	1
RUA HUMBERTO FORMICOLA 288	1
RUA IBIRAPUERA S/N	3
RUA IBRANTINA CARDONA 4	1
RUA IGACI 124	1
RUA IGACI 124 ANTIGA RUA 10	5
RUA IGACI 80	11

133

133





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



134

RUA IGARAPE 1400	2
RUA IRMA SERAFINA 674	2
RUA IRMA SERAFINA 937	8
RUA ITAGIBA S/N	12
RUA ITAPURA 446	16
RUA JACAUNA S/N	2
RUA JACY TEIXEIRA CAMARGO 940	15
RUA JANDAIA S/N	3
RUA JERONIMO TOGNOLO 77	5
RUA JOAO BATISTA MORATO DO CANTO S/N	7
RUA JOAO QUIRINO NASCIMENTO 405	2
RUA JOAO TONOLI 200	1
RUA JOAQUIM DE PAULA SOUZA 125	1
RUA JOAQUIM GALLACE ZAMBON 233	1
RUA JOAQUIM GOMES FERREIRA 12	2
RUA JOAQUIM GOMES FERREIRA 12	0
RUA JOAQUIM MANUEL DE MACEDO S/N	6
RUA JOAQUIM MOTA 51	11
RUA JOAQUIM TARCISIO GALLACE ZAMBON 750	2
RUA JOAQUIM VILAC 999	36
RUA JOSE ANTONIO MARINHO 280	1
RUA JOSE AUGUSTO CESAR 394	6
RUA JOSE AUGUSTO DE MATTOS S/N	31
RUA JOSE AUGUSTO DE MATTOS S/N	1
RUA JOSE CARLOS AMARAL GALVAO 184	12
RUA JOSE CARLOS BERNARDO 136	1
RUA JOSE CARLOS DO AMARAL GALVAO 270	12
RUA JOSE CORREA PEDROSO JUNIOR 300	1
RUA JOSE FERREIRA FILHO 200	1
RUA JOSE IGNACIO 14	5
RUA JOSE LOPES SERRA 376	1
RUA JOSE PAULINO 792	9
RUA JOSE RAMOS CATARINO 123	1
RUA JUVENAL DE OLIVEIRA 350	1
RUA JUVENAL DE OLIVEIRA S/N	28
RUA LAERTE DE MORAES 135 S/N	4
RUA LAIS BERTONI PEREIRA 107	1
RUA LASAR SEGAL 290	1
RUA LATINO COELHO 540	7
RUA LATINO COELHO S/N	3
RUA LAURO VANUCCI 1020	3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



135

RUA LAZARO FERREIRA BARBOSA 13	1
RUA LEONOR AUGUSTA PADUA E CASTRO MUNDT 33	8
RUA LICINIA TEIXEIRA DE SOUSA 331	3
RUA LUCIA HELENA ZAMPIERI 340	17
RUA LUIS GAMA 1400	11
RUA LUIZ ALBERTO WUSTEMBERG 49	9
RUA LUIZ SILVERIO 370	1
RUA LUIZ VICENTIN 177	10
RUA LUIZ VICENTIN 195	11
RUA LUIZA DE GUSMAO 2200	10
RUA LUIZA DE GUSMAO, 2200	4
RUA MAJOR ADOLPHO ROSSIN 95	0
RUA MANGANES 126	3
Rua Manoel Antunes Novo, 894	5
RUA MANOEL GOMES FERREIRA 127	15
RUA MANOEL HERCULANO DA SILVA COELHO	2
RUA MANOEL ISIDORO REIS 774	1
RUA MANOEL MAROTTI CABRAL S/N	6
RUA MANOEL MILITAO DE MELO 31	2
RUA MANOEL THOMAZ 288	24
RUA MARCIO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 351	2
RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA 146	1
RUA MARIA FRANCELIANA BRAZ 270	1
RUA MARIA LOURDES FRANCESCHINI TREVISANI S/N	1
RUA MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO 199	57
RUA MARIA MONTEIRO 1028	22
RUA MARIA MONTEIRO 1028	4
RUA MARIA RIBEIRO SAMPAINHO REGINATO S/N	1
RUA MARIA SALOME BRAS S/NLOTE 05	1
RUA MARREY JUNIOR 360	2
RUA MARTIN LUTHER KING 20	0
RUA MARTIN LUTHER KING JR 286	1
RUA MARTINHO LUTERO 121	2
RUA MILTON PEREIRA DE CASTRO 255	7
RUA MINISTRO COSTA MANSO 50	1
RUA MOGI MIRIM 1026	3
RUA MOGI MIRIM 1040	15
RUA MONTE URÂNIA	1
RUA MOSCOU 219	4
RUA NATALE BERTUCCI 20	1
RUA NATALI BERTUCCI 128	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

136



RUA NATALI BERTUCCI 128	4
RUA NELSON BARBOSA DA SILVA 1878	1
RUA NELSON BARBOSA DA SILVA 240	1
RUA NELSON D OTTAVIANO 0	1
RUA NOSSA SRA DAS DORES 67	6
RUA NUNO ALVARES PEREIRA 160	8
RUA ODETTE TEREZINHA SANTUCCI OCTAVIANO 92	1
RUA ODETTE TEREZINHA SANTUCCI OCTAVIANO 92	2
RUA OLIVIO MANOEL CAMARGO 297	1
RUA ONZE DE AGOSTO 744	74
RUA OURO FINO 230	1
RUA PACAEMBU 992	2
RUA PADRE CAMARGO LACERDA 297	2
RUA PADRE DOMINGOS GIOVANINI 95	3
RUA PADRE EUSTAQUIO 285	2
RUA PADRE EUSTAQUIO 299	42
RUA PADRE INACIO TEIXEIRA DE ANDRADE 31	1
RUA PADRE JOSE GASPAR NÂW 01	2
RUA PADRE LEONEL FRANCA 623	4
RUA PADRE VIEIRA, 1145	3
RUA PAPA SAO NICOLAU 199	1
RUA PAPA SÃO NICOLAU 199	1
RUA PAPAGAIO 60	1
RUA PARAIBUNA 277	9
RUA PASTOR CICERO CANUTO DE LIMA 401	2
RUA PASTOR CICERO CANUTO DE LIMA 401	36
RUA PASTOR CICERO CANUTO DE LIMA, 401	5
RUA PASTOR SAMUEL DE CAMPOS CHIMINAZZO 6811	2
RUA PAULA DE SOUZA MARQUES S/N	1
RUA PAULO CORREA VIANA, 765	1
RUA PAULO DE SOUZA MARQUES 0	24
RUA PAULO GLIMKOFF 160	1
RUA PAULO PROVENZA SOBRINHO 35	1
RUA PAULO SETUBAL 85	3
RUA PEDRO MAROSTICA 177	13
RUA PEQUIA 128	2
RUA PERUIBE 36	1
RUA PINGUIM 33	5
RUA PLINIO DE MORAES 117	1
RUA PRAIA DA ENSEADA S/N	1
RUA PRAIA DO PEREQUE 100	19





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



137

RUA PREFEITO CELSO DANIEL 600	2
RUA PROF. ESTEVAM GUEDES 323	1
RUA PROF. JOSE JORGE FILHO 90	1
RUA PROF. MARIO SCOLARI 91	4
RUA PROF. RENE DE OLIVEIRA BARRETO 385	2
RUA PROF. RENE DE OLIVEIRA BARRETO 440	3
RUA PROFA. ALAYDE TOLEDO GARLIPP 360	3
RUA PROFA. CONSUELO FREIRE BRANDAO 0	3
RUA PROFA. ELIZABETH SERAFIM O.LEITE 35	1
RUA PROFA. RUTH OLIVEIRA SILVEIRA MELLO 0	1
RUA PROFA.MARIA CECILIA TOZZI 27	21
RUA PROFA.MARIA CECILIA TOZZI S/N	1
RUA PROFESSOR MILTON DE TOLOSA 425	2
RUA PROMISSÃO, 230	31
RUA QUINTINO BOCAIUVA S/N	1
RUA RAFAEL DE SOUZA 300	1
RUA RAFAEL IORIO 195	1
RUA REGENTE FEIJO 637	20
RUA REGENTE FEIJO 824	8
RUA REGENTE FEIJO 859	10
RUA REGINA ARAUJO LEONE 347	15
RUA REGINA ARAUJO LEONE 417	1
RUA REV. MIGUEL RIZZO JUNIORÂ 190	1
RUA ROBERTO BUENO TEIXEIRA S/N	23
RUA ROCHA NOVAES 399	3
RUA ROCHA NOVAES 413	26
RUA ROCHA NOVAES 413/427	3
RUA ROCHA NOVAES 427	2
RUA RODNEY RICCI S/N	2
RUA RODOLFO PANONI 92	1
RUA RUTH HESSE 22	1
RUA RUY PUPO CAMPOS FERREIRA 290	1
RUA SACRAMENTO 374	24
RUA SACRAMENTO 802	7
RUA SALOMAO GEBARA 136	4
RUA SALVADOR ALLENDE 0	10
RUA SALVADOR SALMORA S/N	3
RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO 833	16
RUA SANTO ANTONIO 38	20
RUA SAO BENEDITO 50	2
RUA SAO BENEDITO 56	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



RUA SAO CARLOS 300	8
RUA SÃO CARLOS 300	4
RUA SAO CARLOS 300	62
RUA SAO CARLOS 63	5
RUA SAO CARLOS 677	51
RUA SAO CARLOS 677	2
RUA SAO JOSE DO RIO PARDO 133	4
RUA SARAH BERNHARDT 532	1
RUA SEBASTIAO ALVARENGA 130	1
RUA SERRA D AGUA 166	1
RUA SERRA DAGUA 35	14
RUA SILVA ALVARENGA 50	2
RUA SILVIO BACHETTI 73	1
RUA SOLDADO PASSARINHO S/N	3
RUA SYNIRA DE ARRUDA VALENTE 1153	2
RUA SYNIRA DE ARRUDA VALENTE 1400	2
RUA TALVINO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 47	4
RUA TENENTE JOSE DUARTE 55	2
RUA TIAO CARREIRO 20	4
RUA VENEZUELA 939	5
RUA VICENTE DE MARCHI S/N	2
RUA VICENTE PALOMBO 34	10
RUA VICTOR MEIRELLES 275	8
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 468	5
RUA VITOR BARANAUSKAS 125	10
RUA WALTER BENEDITO COSTA 225	2
RUA ZOCCA 150	2
RUA ZOCCA 161	1
VIADUTO MIGUEL VICENTE CURY	2
TOTAL	6.410